1.ª Votação	Resultado
___/___/___	
2.ª Votação	
___/___/___	
3.ª Votação	
___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 995, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOES PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Processo N.o 232/90

Data 26 de dezembro de 1990.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO E/OU SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DE 1991.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 323/90

Parecer nº _____ Data : 07 / 01 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 995, DO EXECUTIVO.

Após examinarmos atentamente o Projeto de Lei nº 995, do Executivo, constatamos que o mesmo está elaborado de acordo com as normas legais, não havendo nada contra a Constitucionalidade do mesmo, bem como das Emendas apresentadas ao mesmo.

Sala das sessões, 07 de janeiro de 1991.

Machado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 232/90

Parecer nº _____ Data : 07 / 01 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 995, DO EXECUTIVO.

Com referência ao Projeto de Lei nº 995, do Executivo, somos de parecer favorável de que o mesmo seja aprovado por esta Casa Legislativa, juntamente com as Emendas propostas ao mesmo.

Sala das sessões, 07 de janeiro de 1991.

Machado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 323/ 90

Parecer nº _____ Data : 07 / 01 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 995, DO EXECUTIVO.

Com referência ao Projeto de Lei nº 995, do Executivo, juntamente com as Emendas propostas ao mesmo, somos de parecer favorável de que o mesmo seja aprovado por este Legislativo.

Sala das sessões, 07 de janeiro de 1991.

Digitalizado com CamScanner

No 995

AUTORIZA O PODER E
CONCEDER AUXILIOS E/OU SUBVENÇÕES
NO EXERCICIO DE 1991.

iá, no uso de suas atribuições legais,
sanciono e promulgo a seguinte L E I:
, autorizado a conceder auxílios e/ou subvenções Nos
de Lei de Orçamento, nos termos da presente Lei que
1991.
que trata o artigo 1º, somente poderão ser concedidos

ícipio;
recreativos e educacionais;
nologia, de recuperação do indivíduo;
iras de exposição;
NATOS, ASILOS, APAE e outros desse gênero;
lises, fisioterapia e medicina em geral;
lesde que, considerada a sua relevância à comunidade;
sica, psicológica e outras do gênero;
ntidade vedada", quando comprovada sua utilização, tais
s, etc.", se solicitada pela Prefeitura;

, esportes de qualquer modalidade, grupos
mentos culturais e outros (submetidos a aprovação da

vestuário, assistência médica, hospitalar, dentária
os ou doenças transmissíveis, transporte funerário ou

a forma de: bolsas de estudo, passagens, mensalidades
) a comprovação), pagamento de matrícula, cursos de

vos, etc., em campeonatos municipais (incluindo os
staduais, quando houver grupo ou pessoas do município;
cípio por solicitação do Prefeito Municipal; tais como:
le beleza, de poesias.
las pela UBAN;
ntes, mudas, assistência técnica, e, quando possível,
zantes (comprovadas a sua necessidade ou pobreza); na
scoamento dos produtos;
defesa ao meio ambiente, combate a erosão, ao
ação do meio rural;
etc... para o natal da criança pobre, campanhas do
entido;
apoio em suas tarefas, tais como, Brigada Militar,

al, que os encaminhará ao órgão competente, para seu
feito;
doso e Asilo fora do Município.

Digitalizado com CamScanner

de componentes, será obrigatórioapenas as assinaturas
secretário (ou equivalente).
deverão encaminhar a Prefeitura Municipal, através de
m como os respectivos nomes dos vencedores.

Público Municipal, conceder auxílios e/ou subvenções
e, aos partidos políticos (sede ou grupo), à entidades
à empresa de fins lucrativos, diretamente à Escolas

artigo 2o desta lei.
icada, poderá conceder os auxílios às entidades

ravés de Portarias, as pessoas que poderão autenticar
sentados em via original para comprovação.
o de contas poderão ser apresentados em duas vias, ou

ra dos auxílios e/ou subvenções de que trata esta Lei,

ata de sua publicação, com efeitos a partir de 1o de

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de Dezembro de 1990

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Artigo 3o - Todo o pedido de a
dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, já acompanha
1o - O ofício mencionado, dev
(Presidente, Diretor, Patrão, Organizador, Coordena
2o - O ofício deverá conter, expl
3o - O ofício poderá conter a n
de absorver o menor tempo e material possível.
4o - No caso de diretorias compos
Artigo 4o - O ofício e a documen
administração, a fim de melhorar a organização e man
Parágrafo Único - Também deverá se
para cada setor ou órgão municipal interessado no se
Artigo 5o - Recebido o ofício, o
as colocações necessárias, salvo se:
1. For pedido de materiais ou serv
2. For pedido em caráter de urgênc
Parágrafo Único - Os secretários
fichários próprios dos auxílios e/ou subvenções inera

Artigo 6o - A liberação de auxíli
será efetuado, após a aprovação do Sr.Prefeito Munic
I - DAS ENTIDADES
a) Comprovação da personalidad
b) Comprovação de Pleno e Regul
c) Nominata da atual Diretoria
d) Comprovação da aplicação do

II - DOS GRUPOS ORGANIZADOS
a) Comprovaçãoda prática regul
b) Nominata dos atuais compone
c) Prestação de contas de qual
c-1)Auxílio em forma de materi
c-2)Se a entidade particip
comunidade, citar na solicitaç

III - DAS PESSOAS
a) Comprovação do valor tot
pedidos, etc.)
b) Nome da entidade ou classe
c) Comprovação de pobreza (a q

IV - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE AU

Artigo 7o - A aplicação dos rec
noventa (90) dias imediatamente após o recebimento
registro na Prefeitura, para fins de recebimento de
de solicitação de auxílio, estão dispensados, automa
1o - As pessoas, grupos ou em
2o - Aquelas que ainda não
ofício de encaminhamento, dirigido ao senhor Pref
mesmo, cópias das notas fiscais, recebidos, ou outros

ITAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

subvenções, deverá ser encaminhado através de Ofício
ntação discriminada no artigo 6o desta lei.
scrito pela diretoria da entidade, grupo ou pessoa
e, Secretário, etc.,).
otivo da solicitação do auxílio.
omponentes da diretoria, patronagem, etc, com o intuito

s pessoas... seguir 3o do artigo 7o.
cesso padronizado seguem as normas estabelecidas pela
gos relativos a auxílios e/ou subvenções.
antas vias da documentação, quantas forem necessárias,

nicipal o encaminhará ao (s) Órgão (s) competente para

r não significativo;
a necessidade;
, e de Assistência Social, deverão manter registros em
as.

RAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

quer forma (financeira, material ou serviço), somente
ando-se ainda:

mento;

recebido (s), no exercício imediatamente anterior.

tividades (por uma entidade ou pessoa idônea);

já recebido (inclusive no mesmo ano ou mês);
gos, são dispensados da prestacão de contas;
ipem de alguma campanha ou movimento para auxílios a
os.

ssidade do auxílio (carnês, matrículas, orçamentos,

ta ou pertence (se for o caso);
penas ser citada pelo Sr.Prefeito, quando necessário).

SUBVENÇÕES

dos da Prefeitura Municipal, deverá ser comprovada em
sob pena de devoluçãodo mesmo e/ou cancelamento de seu
os.
já houverem fornecido comprovantes de despesas, no ato
comprovação posterior.
aplicação de recurso, deverão formalizá-la através de
al, assinado pela diretoria atual e, poderá anexar ao
de comprovação.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA

PROJ

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municip
FAZ SABER, que a Câmara Municipal apro
Artigo 1o - Fica o Poder Executivo
Termos da Lei Orgânica Municipal, em consonância com
estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exerc
Artigo 2o - Os Auxílios e/ou Subven

para:
I - Circulo de Pais e Mestres (CPM) de Escolas sediada
II - A Entidades ou Centros Culturais, artísticos, lite
III - A Entidades ou Centros Esportivos, de Saúde, Ciênc
IV - A Centros de Tradições Gaúchas (CTG), rodeios, piq
V - A Entidades Assistenciais, como: EMATER, CNAE, CEB
VI - A hospitais, sanatórios, fundações, centros médico
VII - A escolas particulares (de qualquer genero) no mun
VIII- A escolas técnicas de preparação proficional, prep
XI - A sede de cultos religiosos, sindicais e/ou de qu
como:para assistência social, vacinações, cursos,
X - Clube de Escoteiros e assemelhados;
XI - A pessoas ou grupos organizados para prática de:
carnavalescos, Escolas de Samba, música, literat
Prefeitura Municipal):
XII - A pessoas carentes, em forma de: alimentos, medi
social, reforma de casebres, erradiação de focos
qualquer auxílio comprovadamente destinado à indig
XIII- A estudantes carentes de qualquer modalidade de
e/ou anuidades escolares, auxílio financeiro (
férias, intensivos, etc.;
XIV - Participação Financeira ou em prêmios, material
varzeanos), torneios municipais, intermunicipais o
XV - A pessoa ou pessoas, quando estiverem representando
rainha das piscinas, primeira prenda da região, con
XVI - Auxílios às Associações de Moradores, desde que, en
XVII- Auxílio ao pequeno agricultor ou colono, em forma
com mecanização agrícola, irrigação, corretivos e
abertura de corredores, pequenas estradas ou bueiros
XVIII-Auxílio ao desenvolvimento da pesca animal, ve
reflorestamento, eletrificação rural, transportes e
XIX - Auxílio para distribuição de roupas, alimentos,
agasalho ou qualquer movimento de pessoas ou grupos
XX - Auxílios à Entidades Estaduais e/ou Federais à ti
Policia Civil e outros;
XXI - Outros auxílios quando solicitados ao Prefeito M
parecer, que o devolverá para a aprovação ou não aprovação
XXII- Auxílio a Casa do Idoso, em Butiá e Auxílio para Cas

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA AO PROJETO Nº 995
nº 1

Acresentte-se o parágrafo seguinte ao Art. 1º da Lei nº 995, plano de Auxilios e Subvenções.

"Parágrafo Único- Cabe a Câmara Municipal indicar ao Poder Executivo o percentual de até 30% dos valores a serem contemplados, bem como as entidades beneficiárias pa fins desta lei."

JUSTIFICATIVA:

Todos nós, vereadores, sabemos que muitas pessoas e entidades acorrem a esta Casa Legislativa solicitando auxilio, tendo em vista ser a grande maioria de nossa população de nível aquisitivo muito baixo e, por isso, não podendo muitas vezes sustentar tais instituições que trazem inegavelmente seus esforços em benefício de nossa comunidade, não poderia o Legislativo ficar excluido da possibilidade de cooperar para que as mesma preste e continuem prestando seus serviços.

O mesmo acontece com estudantes que teem de fazer um esforço muito grande para se manterem estudando, e tendo em vista que atualmente manter um filho na escola tem um custo muito grande, fazendo com que procurem-nos solici - tando a nossa ajuda, que na medida do possível não pode ser negada.

Butiá, 07 de janeiro de 1991.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA CIDADE

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 995

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº995 passa a ter a seguinte redação:

ªArtigo 1º - Fica o Município autorizado a conceder auxílio e/ou subvenções nos termos da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Projeto de Lei de Orçamento, nos termos da presente Lei que estabelece o Plano de Auxílio e subvenções para o Exercício de 1991".

JUSTIFICATIVA

Entendemos que os recursos financeiros a serem repassados são de propriedade do povo e por isso, compete ao Poder Público Municipal como um todo a sua concessão, levando em consideração o que disciplina a Legislação atual sobre o assunto.

Retificamos o período de exercício que é 1991.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 1991.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE

EMENDA Nº 03 PROJETO DE LEI 995

O Artigo 6º, em seu caput. passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 6º - A liberação de auxílio, sob qualquer forma (financeira, material ou serviço) dar-se-á nos termos de Lei sobre o assunto".

JUSTIFICATIVA

Lei disciplina a concessão de auxílio e subvenções, tendo a participação do Poder Municipal (Executivo e Legislativo).

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 1991

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE,
B U T I Á - RS.

EMENDA Nº 04 - PROJETO DE LEI Nº 995/90

Acrescente-se mais um artigo a Lei do Plano de Auxílios e Subvenções, nº 995:

"Art.-- A concessão de auxílios será feita através de lei aprovada pela Câmara de Vereadores, contendo a relação das Entidades beneficiadas e o recurso financeiro concedido".

J U S T I F I C A T I V A:

A Emenda proposta visa garantir a participação do Poder Legislativo na distribuição de auxílios.

Sala das sessões, 07 de janeiro de 1990

Verª Neuza Vargas

Ver. Fernando Lopes

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 279

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 995, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

LUIZ CLÁUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 995, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 995, do Executivo às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber parecer das mesmas.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1990.

Ver. Luiz Cláudio Leindecker
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 26 de dezembro de 1990.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner